

Raul Gonzalez, com sede na Avenida dos Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patrão*. — O Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2611055089

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 7024/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 947/07.3TBCVL**

Administrador de insolvência — António Ramos Correia.
Insolvente — Joaquim Jorge Mateus Proença — Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Joaquim Jorge Mateus Proença — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505717638, endereço na Quinta do Chão Novo, 6200-580 Orjais;

António Ramos Correia, endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º B, apartado 521, 6201-907 Covilhã;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

23 de Agosto de 2007. — A Juíza de Turno, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

2611055056

Anúncio n.º 7025/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1379/07.9TBCVL**

Insolvente — Jacinto Espírito Santo, L.ª
Presidente da comissão de credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 24 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Jacinto Espírito Santo, L.ª, número de identificação fiscal 503593478 e endereço na Rua da Fonte da Cale, 44, 6200-746 Tortosendo.

É administrador do devedor Jacinto José da Costa do Espírito Santo, casado em regime de comunhão geral de bens, freguesia de Belmonte, número de identificação fiscal 171776780, bilhete de identidade n.º 1623558, número da segurança social 11190622557 e endereço Rua da Fonte da Cal, 44, rés-do-chão, A, 6200-000 Tortosendo.

Para administrador da insolvência é nomeado João António Marucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

2611055066

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 7026/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 157/06.7TBETZ**

Insolvente — Joaquim João Guerra Cravo, L.ª, e outro(s).
Credor — OLEOCANO — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, L.ª, e outro(s).

A insolvente, Joaquim João Guerra Cravo, L.ª, número de identificação fiscal 505334496 e endereço na Rua do Posto, 7, Casa Branca, 7470-133 Casa Branca, e o administrador da insolvência, António Machado Magalhães, com endereço no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, Almada, 2805-265 Almada, ficam notificados, com todos os interessados, de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

28 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carneira*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

2611055302